

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA

**CHAMADA PÚBLICA N.º 05.01/2022-CHP**, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE.

### PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL ARARIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000 - CNPJ: 30.172.026/0001-88, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, representada pelo Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, e suas alterações durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”** no período de **23 de fevereiro de 2022 até 14 de março de 2022 das 08:00 às 17:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, Localizada a Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000 -CE, e com Sessão de abertura no dia **15 de março de 2022 às 08:10** Marcada para Av. José Loiola Alencar, 440, Centro, Araripe-CE

### **Constituem Anexos ao presente edital:**

- ANEXO I** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
- ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;
- ANEXO II.I** - Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- ANEXO II.II** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
- ANEXO III** - Regioes\_Geograficas\_IBGE\_Composicao\_por\_municipios.

**FUNDAMENTAÇÃO:** conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº. 21 de 16 de novembro de 2021;

### **1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”**.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que



comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

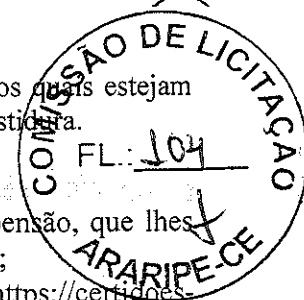
## 2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação, ainda na fase do credenciamento, bem como verificará ainda, as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de ARARIPE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio. **JUSTIFICATIVA:** A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

## 2.2 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.2.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os



envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.2.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.**

2.2.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.2.4. **Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.**

2.2.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).

2.2.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, **manter o afastamento previsto no item 2.2.2 e não pertencer ao grupo de risco.**

2.2.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

### 3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITENS | GÊNEROS  | UND | QTDE | V. UNT.   | V. TOTAL      |
|-------|--|-----|------|-----------|---------------|
| 1     | <b>COENTRO</b> - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem-terra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.  | KG  | 1885 | R\$ 11,00 | R\$ 20.735,00 |
| 2     | <b>TOMATE</b> - Íntegros, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG  | 3694 | R\$ 7,00  | R\$ 25.858,00 |
| 3     | <b>PIMENTA DE CHEIRO</b> - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.  | KG  | 1257 | R\$ 11,50 | R\$ 14.455,50 |
| 4     | <b>ABOBRINHA</b> - Madura, de tamanhos médios a grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos   | KG  | 950  | R\$ 3,50  | R\$ 3.325,00  |



|    |   |    |      |           |               |
|----|---|----|------|-----------|---------------|
|    | estranhos aderentes à superfície externa.   |    |      |           |               |
| 5  | <b>ALFACE</b> - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.  | KG | 2462 | R\$ 8,00  | R\$ 19.696,00 |
| 6  | <b>BATATA DOCE</b> - Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.  | KG | 1510 | R\$ 11,50 | R\$ 17.365,00 |
| 7  | <b>CARNE DE CAPRINO</b> - Pacote de 1 a 2 Kg - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM. | KG | 755  | R\$ 22,00 | R\$ 16.610,00 |
| 8  | <b>CARNE OVINO</b> - Pacote de 1 a 2 Kg - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.      | KG | 755  | R\$ 66,00 | R\$ 49.830,00 |
| 9  | <b>CEBOLINHA</b> - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.  | KG | 1885 | R\$ 11,00 | R\$ 20.735,00 |
| 10 | <b>COUVE FOLHA</b> - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.   | KG | 1888 | R\$ 10,53 | R\$ 19.880,64 |
| 11 | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Embalagem de 1 Kg - A farinha deve ser fabricada a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentosas ou rançosas. Validade mínima de 180 dias. O produto, deve identificar o peso líquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.   | KG | 566  | R\$ 3,30  | R\$ 1.867,80  |
| 12 | <b>FELJÃO DE CORDA</b> - Embalagem de 1 a 2 Kg, Constituído de grãos inteiros, com teor de  | KG | 2266 | R\$ 7,43  | R\$ 16.836,38 |

|    |  |    |      |           |               |
|----|--|----|------|-----------|---------------|
|    | umidade entre 12-14%, livre de impurezas (inseto de microrganismos) que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias. Deve ter informações na embalagem como peso líquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme o Ministério da Agricultura.  |    |      |           |               |
| 13 | <b>FRANGO CAIPIRA</b> - São permitidas as aves de linhagem de crescimento lento. Idade mínima de abate é de 85 dias. A alimentação das aves constituídas exclusivamente de origem vegetal; proibido o uso de promotores de crescimento e quimioterápicos (antibióticos) abatido, de primeira qualidade, refrigerado ou congelado, manipulado dentro das normas da legislação sanitária. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM. | KG | 1133 | R\$ 23,32 | R\$ 26.421,56 |
| 14 | <b>FRANGO DE GRANJA</b> - Deverá apresentar cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.   | KG | 1133 | R\$ 12,50 | R\$ 14.162,50 |
| 15 | <b>JERIMUM</b> - in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.  | KG | 574  | R\$ 3,00  | R\$ 1.722,00  |
| 16 | <b>MACAXEIRA</b> - Tipo: branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.  | KG | 7615 | R\$ 4,00  | R\$ 30.460,00 |
| 17 | <b>MAMÃO</b> - Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie,  | KG | 3807 | R\$ 2,33  | R\$ 8.870,31  |






|                    |   |       |      |           |                   |
|--------------------|---|-------|------|-----------|-------------------|
|                    | sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. |       |      |           |                   |
| 18                 | <b>OVO CAIPIRA</b> - Íntegros, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas ou outras substâncias que tornem impróprios para o consumo e estoque.   | DUZIA | 3146 | R\$ 10,00 | R\$ 31.460,00     |
| 19                 | <b>PIMENTÃO</b> - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.  | KG    | 1885 | R\$ 6,72  | R\$ 12.667,20     |
| 20                 | <b>TAPIOCA</b> - Serão rejeitadas tapiocas, queimadas e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiças. O produto deve estar condicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, lacrada contendo informações sobre o produto.               | KG    | 1510 | R\$ 12,33 | R\$ 18.618,30     |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |       |      |           | <b>371.576,19</b> |

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, rt.29, §3º).

#### 4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de **“HABILITAÇÃO”** E **“PROJETOS DE VENDA”**, sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETOS DE VENDA”** pela via postal, o (a) Presidente *não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil* para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETOS DE VENDA”**, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETOS DE VENDA”**:

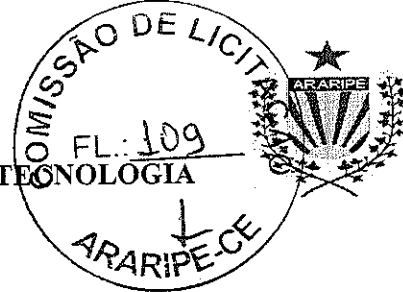
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**  
**CHAMADA PUBLICA n.º \_\_\_\_\_**  
**OBJETO: .....**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)**

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente ou por servidor designado para este fim.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETOS DE VENDA”** e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como





forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, cabendo ao(a) Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

4.8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

## 5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Dotação Orçamentária nº: **0502.12.361.0234.2.028** - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;  
Elemento de despesa - **3.3.90.30.00** – Materiais de Consumo.

## 6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

### 7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FTS, conforme segue:

**A Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
  - b) Última ata de reunião de diretoria.

**8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**
- 8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.



### **8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:**

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

### **9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.



#### 10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Almoxarifado da Merenda Escolas, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Araripe Ceará até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08:00h às 12:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

A nutricionista da secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação  
Chamamento Público 05.01/2022-CHP

ORGAO DE ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. AMOSTRA DO ITEM:  
PRODUTO PERECÍVEL (OU) NÃO PERECÍVEL

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentada **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

10.11. O não cumprimento da entrega das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

#### 11.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

a) **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** O objeto licitatório será fornecido conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, devendo ser entregue no **prazo de 05 (cinco) dias**, incluindo finais de semana e feriados, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

b) A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, na ordem de compra respectiva;

c) O **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o





encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do contratado.

## 12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.

13.4. Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados somente para o e-mail oficial: licitacao@araripe.ce.gov.br. No sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os envolvidos ou na Sala da Comissão de Licitação na Av. José Loiola Alencar, 440, Centro, Araripe/CE.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos); ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **Até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.





## 16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

## 17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa ou por funcionário por ele designado.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe na Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, nos horários de **08h as 12h00h** e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe (<https://www.araripe.ce.gov.br>).

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

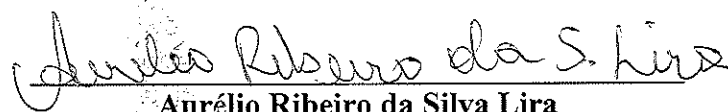
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n° 8.666/1993.

Araripe (CE), aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.



**Aurélio Ribeiro da Silva Lira**  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Tecnologia da Informação.



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 30.172.026/0001-88, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará representada neste ato pelo Sr. (a) **Aurélio Ribeiro da Silva Lira**, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTOS          | UND | QTDE | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇOS DE AQUISIÇÃO                           |             |
|-------------------|-----|------|--------------------------|---|-------------|
|                   |     |      |                          | Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) | Preço Total |
| Valor do Contrato |     |      |                          |   |             |



**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
\_\_\_\_\_ - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea \_\_\_\_\_, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

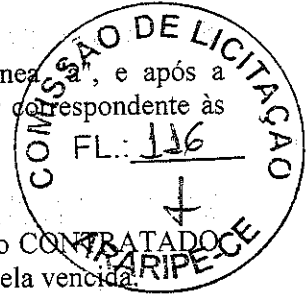
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2022, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:





- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº. 21 de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR<br>PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  |   |  |                        |                 |                                       |
|--|---|--|------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA<br>PÚBLICA Nº   |   |  |                        |                 |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |   |  |                        |                 |                                       |
| GRUPO FORMAL   |   |  |                        |                 |                                       |
| 1. Nome do Proponente  |   |  | 2. CNPJ                |                 |                                       |
| 3. Endereço  |   |  | 4. Município/UF        |                 |                                       |
| 5. E-mail  |   | 6. DDD/Fone                                |                        | 7. CEP          |                                       |
| 8. Nº DAP Jurídica   |   | 9. Banco                                   | 10. Agência Corrente   |                 | 11. Conta Nº da Conta                 |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física        |                        |                 |                                       |
| 15. Nome do representante legal  |   | 16. CPF                                    |                        | 17. DDD/Fone    |                                       |
| 18. Endereço   |   |  | 19. Município/ UF      |                 |                                       |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |   |  |                        |                 |                                       |
| 1. Nome da Entidade  |   | 2. CNPJ                                    |                        | 3. Município/UF |                                       |
| 4. Endereço  |   |  | 5. DDD/Fone            |                 |                                       |
| 6. Nome do representante e e-mail  |   |  | 7. CPF                 |                 |                                       |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS  |   |  |                        |                 |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade  | 3. Quantidade                              | 4. Preço de Aquisição* |                 | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |   |  | 4.1. Unitário          | 4.2. Total      |                                       |
|  |   |  |                        |                 |                                       |
|  |   |  |                        |                 |                                       |
|  |   |  |                        |                 |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20 (o mesmo que consta na chamada pública).  |   |  |                        |                 |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |  |                        |                 |                                       |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.  |   |  |                        |                 |                                       |
| Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.                            |   |  |                        |                 |                                       |
| Local e Data   |   | Assinatura do Representante do Grupo Forma |                        | Fone/E-mail:    |                                       |
|  |   |  |                        |                 |                                       |
|  |   |  |                        |                 |                                       |



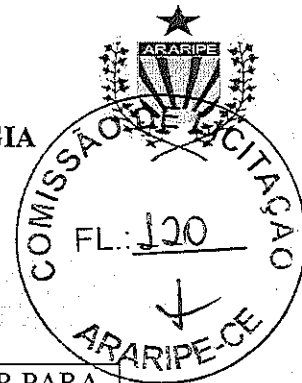




ANEXO III  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

|  |   |  |                                     |                       |                                       |
|--|---|--|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE   |   |  |                                     |                       |                                       |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº  |   |  |                                     |                       |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |   |  |                                     |                       |                                       |
| GRUPO INFORMAL   |   |  |                                     |                       |                                       |
| 1. Nome do Proponente  |   |  | 2. CPF                              |                       |                                       |
| 3. Endereço  |   |  | 4. Município/UF                     |                       |                                       |
| 5. E-mail  |   | 6. DDD/Fone                                |                                     | 7. CEP                |                                       |
| 8. Nº DAP Jurídica   |   | 9. Banco                                   | 10. Agência Corrente                | 11. Conta Nº da Conta |                                       |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |  | 14. Nº de Associados com DAP Física |                       |                                       |
| 15. Nome do representante legal  |   | 16. CPF                                    |                                     | 17. DDD/Fone          |                                       |
| 18. Endereço   |   |  | 19. Município/UF                    |                       |                                       |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |   |  |                                     |                       |                                       |
| 1. Nome da Entidade  |   | 2. CNPJ                                    |                                     | 3. Município/UF       |                                       |
| 4. Endereço  |   |  | 5. DDD/Fone                         |                       |                                       |
| 6. Nome do representante e e-mail  |   |  | 7. CPF                              |                       |                                       |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS  |   |  |                                     |                       |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade  | 3. Quantidade                              | 4. Preço de Aquisição*              |                       | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |   |  | 4.1. Unitário                       | 4.2. Total            |                                       |
|  |   |  |                                     |                       |                                       |
|  |   |  |                                     |                       |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital n x001/20 (o mesmo que consta na chamada pública).  |   |  |                                     |                       |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |  |                                     |                       |                                       |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.                   |   |  |                                     |                       |                                       |
| Local e Data   |   | Assinatura do Representante do Grupo Forma |                                     | Fone/E-mail:          |                                       |
|  |   |  |                                     |                       |                                       |
|  |   |  |                                     |                       |                                       |





ANEXO II II  
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
|--|---|-------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE   |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR   |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| 1. Nome do Proponente  |   |                                     | 2. CPF                 |                                     |                                       |
| 3. Endereço  |   | 4. Município/UF                     |                        | 5. CEP                              |                                       |
| 6. Nº DAP Física   |   | 7. DDD/Fone                         |                        | 8. E-mail (quando houver)           |                                       |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                                     |                        | 14. Nº de Associados com DAP Física |                                       |
| 9. Banco   |   | 10. Nº da Agência                   |                        | 11. Nº da Conta Corrente            |                                       |
| II - RELAÇÃO DE PRODUTOS   |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade  | 3. Quantidade                       | 4. Preço de Aquisição* |                                     | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |   |                                     | 4.1. Unitário          | 4.2. Total                          |                                       |
|  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
|  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital n x001/20 (o mesmo que consta na chamada pública).  |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC   |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| Nome   |   | CNPJ                                |                        | Município                           |                                       |
| Endereço   |   |                                     |                        | Fone                                |                                       |
| Nome do Representante Legal  |   |                                     | CPF                    |                                     |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.                   |   |                                     |                        |                                     |                                       |
| Local e Data:  |   | Assinatura do Fornecedor Individual |                        | CPF:                                |                                       |



ANEXO III - REGIOES\_GEOGRAFICAS\_IBGE\_COMPOSICAO\_POR\_MUNICIPIOS

| Cód. IBGE | UF | Nome do Município       | Nome da Região Intermediária | Nome do Município da Região Intermediária | Nome da Região Imediata | Nome do Município da Região Imediata |
|-----------|----|-------------------------|------------------------------|---|-------------------------|--------------------------------------|
| 2312601   | CE | São Luís do Curu        | Fortaleza                    | São Luís do Curu                          | Fortaleza               | São Luís do Curu                     |
|           |    | São Gonçalo do Amarante |                              | São Gonçalo do Amarante                   |                         | São Gonçalo do Amarante              |
| 2312403   | CE | Amarante                |                              | Amarante                                  |                         | Amarante                             |
| 2310852   | CE | Pindoretama             |                              | Pindoretama                               |                         | Pindoretama                          |
| 2310258   | CE | Paraipaba               |                              | Paraipaba                                 |                         | Paraipaba                            |
| 2310209   | CE | Paracuru                |                              | Paracuru                                  |                         | Paracuru                             |
| 2310100   | CE | Palmácia                |                              | Palmácia                                  |                         | Palmácia                             |
| 2309706   | CE | Pacatuba                |                              | Pacatuba                                  |                         | Pacatuba                             |
| 2309607   | CE | Pacajus                 |                              | Pacajus                                   |                         | Pacajus                              |
| 2307700   | CE | Maranguape              |                              | Maranguape                                |                         | Maranguape                           |
| 2307650   | CE | Maracanaú               |                              | Maracanaú                                 |                         | Maracanaú                            |
| 2306256   | CE | Itaitinga               |                              | Itaitinga                                 |                         | Itaitinga                            |
| 2305233   | CE | Horizonte               |                              | Horizonte                                 |                         | Horizonte                            |
| 2304954   | CE | Guaiúba                 |                              | Guaiúba                                   |                         | Guaiúba                              |
| 2304400   | CE | Fortaleza               |                              | Fortaleza                                 |                         | Fortaleza                            |
| 2304285   | CE | Eusébio                 |                              | Eusébio                                   |                         | Eusébio                              |
| 2303956   | CE | Chorozinho              |                              | Chorozinho                                |                         | Chorozinho                           |
| 2303709   | CE | Caucaia                 |                              | Caucaia                                   |                         | Caucaia                              |
| 2303501   | CE | Cascavel                |                              | Cascavel                                  |                         | Cascavel                             |
| 2302206   | CE | Beberibe                |                              | Beberibe                                  |                         | Beberibe                             |
| 2301000   | CE | Aquiraz                 |                              | Aquiraz                                   |                         | Aquiraz                              |
| 2313807   | CE | Uruburetama             |                              | Uruburetama                               |                         | Uruburetama                          |
| 2313757   | CE | Umirim                  |                              | Umirim                                    |                         | Umirim                               |
| 2313559   | CE | Tururu                  |                              | Tururu                                    | Tururu                  |                                      |
| 2313500   | CE | Trairi                  |                              | Trairi                                    | Trairi                  |                                      |
| 2308377   | CE | Miraíma                 |                              | Miraíma                                   | Miraíma                 |                                      |
| 2306405   | CE | Itapipoca               |                              | Itapipoca                                 | Itapipoca               |                                      |
| 2300754   | CE | Amontada                |                              | Amontada                                  | Amontada                |                                      |
| 2311603   | CE | Redenção                |                              | Redenção                                  | Redenção                |                                      |
| 2309805   | CE | Pacoti                  |                              | Pacoti                                    | Pacoti                  |                                      |
| 2309458   | CE | Ocara                   |                              | Ocara                                     | Ocara                   |                                      |
| 2309102   | CE | Mulungu                 |                              | Mulungu                                   | Mulungu                 |                                      |
| 2306504   | CE | Itapiúna                |                              | Itapiúna                                  | Itapiúna                |                                      |
| 2305100   | CE | Guaramiranga            | Guaramiranga                 | Guaramiranga                              |                         |                                      |
| 2302909   | CE | Capistrano              | Capistrano                   | Capistrano                                |                         |                                      |
| 2302107   | CE | Baturité                | Baturité                     | Baturité                                  |                         |                                      |
| 2301950   | CE | Barreira                | Barreira                     | Barreira                                  |                         |                                      |
| 2301406   | CE | Aratuba                 | Aratuba                      | Aratuba                                   |                         |                                      |
| 2301208   | CE | Aracoiaba               | Aracoiaba                    | Aracoiaba                                 |                         |                                      |
| 2300150   | CE | Acarape                 | Acarape                      | Acarape                                   |                         |                                      |
| 2310407   | CE | Paramoti                | Paramoti                     | Paramoti                                  |                         |                                      |
| 2307635   | CE | Madalena                | Madalena                     | Madalena                                  |                         |                                      |
| 2306603   | CE | Itatira                 | Itatira                      | Itatira                                   |                         |                                      |
| 2303006   | CE | Caridade                | Caridade                     | Caridade                                  |                         |                                      |
| 2302800   | CE | Canindé                 | Canindé                      | Canindé                                   |                         |                                      |
| 2302404   | CE | Boa Viagem              | Boa Viagem                   | Boa Viagem                                |                         |                                      |



**ESTADO DO CEARÁ**
  
**GOVERNO MUNICIPAL**
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**



|         |    |                    |         |                    |                                  |                    |
|---------|----|--------------------|---------|--------------------|----------------------------------|--------------------|
| 2313351 | CE | Tejuçuoca          |         | Tejuçuoca          |                                  | Tejuçuoca          |
| 2310704 | CE | Pentecoste         |         | Pentecoste         |                                  | Pentecoste         |
| 2306306 | CE | Itapagé            |         | Itapagé            | Itapagé                          | Itapagé            |
| 2306108 | CE | Irauçuba           |         | Irauçuba           |                                  | Irauçuba           |
| 2304608 | CE | General Sampaio    |         | General Sampaio    |                                  | General Sampaio    |
| 2300903 | CE | Apuiarés           |         | Apuiarés           |                                  | Apuiarés           |
| 2313005 | CE | Solonópole         |         | Solonópole         |                                  | Solonópole         |
| 2312700 | CE | Senador Pompeu     |         | Senador Pompeu     |                                  | Senador Pompeu     |
| 2311405 | CE | Quixeramobim       |         | Quixeramobim       |                                  | Quixeramobim       |
| 2311306 | CE | Quixadá            |         | Quixadá            |                                  | Quixadá            |
| 2310506 | CE | Pedra Branca       |         | Pedra Branca       |                                  | Pedra Branca       |
| 2308351 | CE | Milhã              |         | Milhã              | Quixadá                          | Milhã              |
| 2305332 | CE | Ibicuitinga        |         | Ibicuitinga        |                                  | Ibicuitinga        |
| 2305266 | CE | Ibaretama          |         | Ibaretama          |                                  | Ibaretama          |
|         |    | Deputado Irapuan   |         | Deputado Irapuan   |                                  | Deputado Irapuan   |
| 2304269 | CE | Pinheiro           |         | Pinheiro           |                                  | Pinheiro           |
| 2303931 | CE | Choró              |         | Choró              |                                  | Choró              |
| 2301851 | CE | Banabuiú           |         | Banabuiú           |                                  | Banabuiú           |
| 2313104 | CE | Tabuleiro do Norte |         | Tabuleiro do Norte |                                  | Tabuleiro do Norte |
|         |    | São João do        |         | São João do        |                                  | São João do        |
| 2312502 | CE | Jaguaribe          |         | Jaguaribe          |                                  | Jaguaribe          |
| 2311801 | CE | Russas             |         | Russas             |                                  | Russas             |
| 2311504 | CE | Quixeré            | Quixadá | Quixeré            |                                  | Quixeré            |
| 2311231 | CE | Potiretama         |         | Potiretama         |                                  | Potiretama         |
| 2310803 | CE | Pereiro            |         | Pereiro            |                                  | Pereiro            |
| 2310001 | CE | Palhano            |         | Palhano            | Russas -<br>Limoeiro<br>do Norte | Palhano            |
| 2308708 | CE | Morada Nova        |         | Morada Nova        |                                  | Morada Nova        |
| 2307601 | CE | Limoeiro do Norte  |         | Limoeiro do Norte  |                                  | Limoeiro do Norte  |
| 2306900 | CE | Jaguaribe          |         | Jaguaribe          |                                  | Jaguaribe          |
| 2306801 | CE | Jaguaribara        |         | Jaguaribara        |                                  | Jaguaribara        |
| 2306702 | CE | Jaguaretama        |         | Jaguaretama        |                                  | Jaguaretama        |
| 2306009 | CE | Iracema            |         | Iracema            |                                  | Iracema            |
| 2304277 | CE | Ererê              |         | Ererê              |                                  | Ererê              |
| 2300705 | CE | Alto Santo         |         | Alto Santo         |                                  | Alto Santo         |
| 2307007 | CE | Jaguaruana         |         | Jaguaruana         |                                  | Jaguaruana         |
| 2306207 | CE | Itaiçaba           |         | Itaiçaba           |                                  | Itaiçaba           |
| 2305357 | CE | Icapuí             |         | Icapuí             | Aracati                          | Icapuí             |
| 2304459 | CE | Fortim             |         | Fortim             |                                  | Fortim             |
| 2301109 | CE | Aracati            |         | Aracati            |                                  | Aracati            |
| 2311900 | CE | Saboeiro           |         | Saboeiro           |                                  | Saboeiro           |
| 2311355 | CE | Quixelô            |         | Quixelô            |                                  | Quixelô            |
| 2310902 | CE | Piquet Carneiro    |         | Piquet Carneiro    |                                  | Piquet Carneiro    |
| 2308500 | CE | Mombaça            |         | Mombaça            |                                  | Mombaça            |
| 2307403 | CE | Jucás              |         | Jucás              |                                  | Jucás              |
| 2305506 | CE | Iguatu             |         | Iguatu             | Iguatu                           | Iguatu             |
| 2303808 | CE | Cedro              |         | Cedro              |                                  | Cedro              |
| 2303600 | CE | Catarina           |         | Catarina           |                                  | Catarina           |
| 2303303 | CE | Cariús             |         | Cariús             |                                  | Cariús             |
| 2300309 | CE | Acopiara           |         | Acopiara           |                                  | Acopiara           |
| 2313708 | CE | Umari              |         | Umari              |                                  | Umari              |
| 2309508 | CE | Orós               |         | Orós               | Icó                              | Orós               |

*[Handwritten signature]*

|         |    |                   |                   |                   |
|---------|----|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2305704 | CE | Ipaumirim         | Ipaumirim         | Ipaumirim         |
| 2305407 | CE | Icó               | Icó               | Icó               |
| 2301802 | CE | Baixio            | Baixio            | Baixio            |
| 2314003 | CE | Várzea Alegre     | Várzea Alegre     | Várzea Alegre     |
| 2313252 | CE | Tarrafas          | Tarrafas          | Tarrafas          |
| 2312106 | CE | Santana do Cariri | Santana do Cariri | Santana do Cariri |
| 2311959 | CE | Salitre           | Salitre           | Salitre           |
| 2311207 | CE | Potengi           | Potengi           | Potengi           |
| 2309201 | CE | Nova Olinda       | Nova Olinda       | Nova Olinda       |
| 2308401 | CE | Missão Velha      | Missão Velha      | Missão Velha      |
|         |    | Lavras da         | Lavras da         | Lavras da         |
| 2307502 | CE | Mangabeira        | Mangabeira        | Mangabeira        |
| 2307304 | CE | Juazeiro do Norte | Juazeiro do Norte | Juazeiro do Norte |
| 2307106 | CE | Jardim            | Jardim            | Jardim            |
| 2304806 | CE | Granjeiro         | Granjeiro         | Granjeiro         |
| 2304301 | CE | Farias Brito      | Farias Brito      | Farias Brito      |
| 2304202 | CE | Crato             | Crato             | Crato             |
| 2303204 | CE | Caririaçu         | Caririaçu         | Caririaçu         |
| 2302701 | CE | Campos Sales      | Campos Sales      | Campos Sales      |
| 2301901 | CE | Barbalha          | Barbalha          | Barbalha          |
| 2301703 | CE | Aurora            | Aurora            | Aurora            |
| 2301604 | CE | Assaré            | Assaré            | Assaré            |
| 2301307 | CE | Araripe           | Araripe           | Araripe           |
| 2300804 | CE | Antonina do Norte | Antonina do Norte | Antonina do Norte |
| 2300606 | CE | Altaneira         | Altaneira         | Altaneira         |
| 2300408 | CE | Aiuaba            | Aiuaba            | Aiuaba            |
| 2311108 | CE | Porteiras         | Porteiras         | Porteiras         |
| 2310605 | CE | Penaforte         | Penaforte         | Penaforte         |
| 2308302 | CE | Milagres          | Milagres          | Milagres          |
| 2308104 | CE | Mauriti           | Mauriti           | Mauriti           |
| 2307205 | CE | Jati              | Jati              | Jati              |
| 2302503 | CE | Brejo Santo       | Brejo Santo       | Brejo Santo       |
| 2302008 | CE | Barro             | Barro             | Barro             |
| 2300101 | CE | Abaiara           | Abaiara           | Abaiara           |
| 2313203 | CE | Araripe           | Araripe           | Araripe           |
| 2311264 | CE | Quiterianópolis   | Quiterianópolis   | Quiterianópolis   |
| 2311009 | CE | Poranga           | Poranga           | Poranga           |
| 2309409 | CE | Novo Oriente      | Novo Oriente      | Novo Oriente      |
| 2309300 | CE | Nova Russas       | Nova Russas       | Nova Russas       |
| 2308609 | CE | Monsenhor Tabosa  | Monsenhor Tabosa  | Monsenhor Tabosa  |
| 2305654 | CE | Ipaporanga        | Ipaporanga        | Ipaporanga        |
| 2305605 | CE | Independência     | Independência     | Independência     |
| 2304103 | CE | Crateús           | Crateús           | Crateús           |
| 2301257 | CE | Ararendá          | Ararendá          | Ararendá          |
| 2313302 | CE | Tauá              | Tauá              | Tauá              |
| 2310308 | CE | Parambu           | Parambu           | Parambu           |
| 2301505 | CE | Arneiroz          | Arneiroz          | Arneiroz          |
| 2313955 | CE | Varjota           | Varjota           | Varjota           |
| 2313906 | CE | Uruoca            | Uruoca            | Uruoca            |
| 2312908 | CE | Sobral            | Sobral            | Sobral            |
| 2312809 | CE | Senador Sá        | Senador Sá        | Senador Sá        |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**



|         |    |                        |                        |                        |
|---------|----|------------------------|------------------------|------------------------|
| 2312205 | CE | Santa Quitéria         | Santa Quitéria         | Santa Quitéria         |
| 2312007 | CE | Santana do Acaraú      | Santana do Acaraú      | Santana do Acaraú      |
| 2311702 | CE | Reriutaba              | Reriutaba              | Reriutaba              |
| 2309904 | CE | Pacujá                 | Pacujá                 | Pacujá                 |
| 2309003 | CE | Mucambo                | Mucambo                | Mucambo                |
| 2308906 | CE | Morrinhos              | Morrinhos              | Morrinhos              |
| 2308807 | CE | Moraújo                | Moraújo                | Moraújo                |
| 2308203 | CE | Meruoca                | Meruoca                | Meruoca                |
| 2308005 | CE | Massapê                | Massapê                | Massapê                |
| 2307908 | CE | Martinópole            | Martinópole            | Martinópole            |
| 2305209 | CE | Hidrolândia            | Hidrolândia            | Hidrolândia            |
| 2304905 | CE | Groaíras               | Groaíras               | Groaíras               |
| 2304657 | CE | Graça                  | Graça                  | Graça                  |
| 2304509 | CE | Frecheirinha           | Frecheirinha           | Frecheirinha           |
| 2304350 | CE | Forquilha              | Forquilha              | Forquilha              |
| 2304004 | CE | Coreaú                 | Coreaú                 | Coreaú                 |
| 2303659 | CE | Catunda                | Catunda                | Catunda                |
| 2303105 | CE | Cariré                 | Cariré                 | Cariré                 |
| 2300507 | CE | Alcântaras             | Alcântaras             | Alcântaras             |
| 2314102 | CE | Viçosa do Ceará        | Viçosa do Ceará        | Viçosa do Ceará        |
| 2313609 | CE | Ubajara                | Ubajara                | Ubajara                |
| 2313401 | CE | Tianguá                | Tianguá                | Tianguá                |
| 2312304 | CE | São Benedito           | São Benedito           | São Benedito           |
| 2310951 | CE | Pires Ferreira         | Pires Ferreira         | Pires Ferreira         |
| 2305902 | CE | Ipueiras               | Ipueiras               | Ipueiras               |
| 2305803 | CE | Ipu                    | Ipu                    | Ipu                    |
| 2305308 | CE | Ibiapina               | Ibiapina               | Ibiapina               |
| 2305001 | CE | Guaraciaba do Norte    | Guaraciaba do Norte    | Guaraciaba do Norte    |
| 2304236 | CE | Croatá                 | Croatá                 | Croatá                 |
| 2303402 | CE | Carnaubal              | Carnaubal              | Carnaubal              |
| 2307809 | CE | Marco                  | Marco                  | Marco                  |
| 2307254 | CE | Jijoca de Jericoacoara | Jijoca de Jericoacoara | Jijoca de Jericoacoara |
| 2306553 | CE | Itarema                | Itarema                | Itarema                |
| 2304251 | CE | Cruz                   | Cruz                   | Cruz                   |
| 2302305 | CE | Bela Cruz              | Bela Cruz              | Bela Cruz              |
| 2300200 | CE | Acaraú                 | Acaraú                 | Acaraú                 |
| 2304707 | CE | Granja                 | Granja                 | Granja                 |
| 2303907 | CE | Chaval                 | Chaval                 | Chaval                 |
| 2302602 | CE | Camocim                | Camocim                | Camocim                |
| 2302057 | CE | Barroquinha            | Barroquinha            | Barroquinha            |

Fonte: IBGE 2017

